

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕESGERAIS NORMA 1ª ÃMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro Social da Paróquia de S. Salvador, não tem acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Viseu nem com o Ministério da Educação, através da Delegação Regional do Centro, para a resposta social de JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:
 - a) Lei n.º 5/97, de 10 Fevereiro Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
 - b) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de Junho Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
 - c) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de Março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
 - d) Decreto Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
 - e) Lei nº 65/2015, de 3 de Julho Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade
 - f) Despacho n^{ϱ} 9180/2016, de 19 de Julho Homologa as orientações curriculares para a educação pré-escolar
 - g) Portaria nº 644/2015, de 24 de Agosto Define as regras a observar no funcionamento da educação pré-escolar e no 1º ciclo, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC)
 - h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
 - i) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS,

- São destinatários do JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- 2. Constituem objetivos do **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;



- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- i) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- j) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- k) Încutir hábitos de higiene e de defesa da saúde.

NORMA 4ª

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** está organizado em duas componentes, uma educativa e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços;

1.1. Na componente educativa

- a) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do Jardim de Infância e desenvolvimento da criança.

1.2. Na componente de apoio à família

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- d) Alargamento de horário de funcionamento;
- e) Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
- f) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES NORMA 5ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no **JARDIM DE INFÂNCIA/ ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª;
- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locai de intervenção na infância;

NORMA 6ª

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 1. Para efeito de admissão deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - b) Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;



- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- 2. Excecionar, eventualmente, alguns documentos só exigíveis no caso de se concretizar a admissão:
- 3. A ficha de identificação disponível nesta Instituição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nas instalações;
- 4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
- 5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
- 6. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de Iunho:
- 7. Caso a inscrição não seja renovada até finais de Junho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
- 8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

- 1. Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos;
- 2. Crianças em situação de risco social;
- 3. Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição;
- 4. Crianças filhas/filhos de trabalhadores da instituição;
- 5. Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área do estabelecimento;
- 6. Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas.

NORMA 8ª ADMISSÃO

- 1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Pedagógico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
- 2. É competente para decidir o processo de admissão a direção da instituição;
- 3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental no prazo de 10 dias, findo op prazo de inscrição.
- 4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
- 5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor Pedagógico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
- 6. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de carta ou email;

NORMA 9ª

ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

- 1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
 - b) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacte da nova situação;
 - c) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;



- d) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem:
- e) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança na componente de apoio à família deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
- 2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 10^a

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

- 1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos
 - b) Data de início da prestação dos servicos:
 - c) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);

 - g) Comprovação da situação das vacinas; h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do estabelecimento;
 - i) Informação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k)Exemplar da apólice de seguro escolar, com as seguintes coberturas (Despesas de tratamento - 5.000,00, Invalidez permanente - 50.000,00, morte - 5.000,00, responsabilidade civil dos alunos - 5.000,00, responsabilidade civil escolar -20.000,00)
 - Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das criancas:
 - n) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da crianca;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do PDI:
 - p) Outros relatórios de desenvolvimento:
 - q) Registos da integração da criança;
 - r) Avaliação do Projeto Educativo e Curricular de Sala
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
- 2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
- 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
- 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III **REGRAS DE FUNCIONAMENTO** NORMA 11^a

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- 1. A componente educativa do JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR funciona das 09.00h às 12.00 h e das 14.00 h às 16.00 h. nos períodos anualmente definidos como períodos letivos e que serão afixados em lugar visível:
- 2. A componente de apoio à família do JARDIM DE INFÂNCIA/ ESTABELECIMENTO **DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** funciona das 07,30 horas às 09,00 horas e das 12.00 às 14.00 horas de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos,



feriados nacionais e municipal, dias santos, dias 24 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval e no mês de Agosto durante a primeira quinzena;

- 3. Sem prejuízo da qualidade pedagógica e se tal se mostrar necessário, pode ser agilizado o horário até dois dias por semana, colocando as atividades de enriquecimento curricular antes ou depois das atividades curriculares da manhã e/ou antes das atividades curriculares da tarde;
- 4. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 10.00 horas, salvo justificação e aviso prévio;
- 5. Se o **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** necessitar de fechar por motivos justificados, serão avisados os pais/quem tenha a responsabilidade parental com a devida antecedência;
- 6. A família deverá entregar a criança nas instalações colocando os seus objetos pessoais em cacifo próprio individualizado;
- 8. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada em impresso próprio, pela colaboradora;
- 9. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha, no ato da inscrição;
- 10. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
- 11. Cada criança não deverá frequentar o estabelecimento mais do que 10 horas diárias.

NORMA 12ª

CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

N

Sendo aue:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

- 2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- 3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);



- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferençai auferidas pelo sublocador
 - entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total
 - ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g) De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)
- 4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 13ª TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização da componente de apoio à família do **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar	
1º	20%	
2º	27,5%	
30	32,5%	
4º	35%	
5º	37,5%	
6 <u>°</u>	40%	

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;



- 4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
- 5. A prova das **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
- 6. Em caso de alteração à tabela em vigor (indicar a forma de alteração e o prazo para o aviso prévio.

NORMA 14ª

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
- 3. Haverá uma redução de 20% da comparticipação familiar, para os familiares directos de trabalhadores e dirigentes da instituição,
- 4. Haverá uma redução de 20% nas situações em que se verifique a frequência de irmãos em qualquer resposta social, sendo esta redução aplicável a partir do 2º irmão;
- 5. O CSPSS fará um seguro de acidentes pessoal para cada criança, sendo imputável às famílias o pagamento do respetivo prémio anual, que será liquidado com a primeira mensalidade;
- 6. A mensalidade a pagar mantém-se durante o período de férias, sendo o pagamento do mês de Agosto repartido pelos meses de Setembro a Julho (inclusive) de cada ano;
- 7. O valor da mensalidade a pagar é comunicado por escrito, por carta ou email;
- 8. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

NORMA 15^a

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

- 1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, em numerário, nas instalações da Instituição ou por transferência bancária nas seguintes modalidades:
 - a. **Débito em Conta Bancária** (SDD Sistema de Débitos Diretos) autorizando o débito em conta bancária das mensalidades, sem qualquer encargo adicional (é a forma recomendada pela instituição, pela comodidade, eficácia e ajuda ao cumprimento do prazo)
 - b. Através de **Transferência Bancária**, para a conta BPI 0010 0000 38196300001 08 Neste caso devem apresentar o comprovativo de transferência, ou o envio de cópia para o endereco eletrónico (cspsalvador@gmail.com);
- 2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado conjuntamente com a mensalidade.
- 3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente na componente de apoio à família até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS NORMA 16ª ALIMENTAÇÃO

- 1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Instituição, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas em lugar visível;
- 2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
- 3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.

NORMA 17^a

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico;



- 2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
- 3. Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
- 4. Em caso de acidente da criança, no JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento;

NORMA 18^a

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

- 1. No caso da criança dormir à tarde, as roupas de cama são fornecidas pela Instituição;
- 2. Os encarregados de educação devem fornecer chupetas, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança;
- 3. As crianças devem trazer uma muda de roupa, na sua mochila:
- 4. As crianças devem trazer, para ficar no **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR**, uma escova de dentes e de cabelo devidamente identificadas;
- 5. Outras recomendações, como seja a exigência de batas, sapatos/pantufas, pijamas e de bonés/chapéus;
- A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 19ª APOIO À FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- 1. Haverá semanalmente uma hora disponível para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
- 2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- 3. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas no estabelecimento, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto educativo em vigor;
- 5. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental é garantida a participação na elaboração e avaliação do projeto educativo do estabelecimento.

NORMA 20ª

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividade serão organizadas em conformidade com o projeto educativo do Jardim e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 21^a

ATIVIDADES DE EXTERIOR

- 1. O **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR** organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano educativo, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;
- 2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
- 3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 da NORMA 15ª.

NORMA 22ª

OUTRAS ACTIVIDADSES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. Além das atividades previstas no plano pedagógico poderão ser proporcionadas outras atividades extra regulares, com inscrição voluntária, implicando, no entanto o pagamento de uma comparticipação extraordinária, a liquidar com a mensalidade.



2. A participação das crianças nestas atividades extra depende de uma inscrição prévia.

CAPÍTULO V RECURSOS NORMA 23ª INSTALAÇÕES

As instalações do JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO são compostas por:

- 1. Salas de atividades organizadas por grupos etários;
- 2. Ateliers
- 3. Sala de acolhimento
- 4. Sala de refeições
- 5. Instalações sanitárias

NORMA 24^a PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor

NORMA 25ª DIREÇÃO PEDAGÓGICA

- 1. A Direção Pedagógica do **JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
- 2. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Educadora mais antiga do jardim;

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES NORMA 26ª

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

- 1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - e) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - f) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - 2. São deveres das crianças e famílias:
 - a) Colaborar com a equipa do JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do **JARDIM DE INFÂNCIA** /**ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido:



- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 27ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

- 1. São direitos da Instituição:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- 2. São deveres da Instituição:
 - a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

NORMA 28ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
- 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 29ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

- 1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Pedagógica;
- 2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- 3. O montante da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;

NORMA 30^a

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;



- 2. Ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de serviços.
- 3. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando, a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato

NORMA 31ª LIVRO DE RECLAMAÇÕES

- 1. Nos termos da legislação em vigor, neste **JARDIM DE INFÂNCIA** /**ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição sempre que solicitado, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.
- 2. Em conformidade com o DL nº 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo DL nº 74/20147, de21 de Junho, as reclamações podem ser efetuadas através do livro de reclamações eletrónico;

NORMA 32ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

NORMA 33^a PROTEÇÃO DE DADOS

O Regulamento UE 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), cria regras de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

- 1. Durante a execução deste contrato a segunda outorgante irá recolher dados pessoais estritamente necessários à execução do mesmo, dos pais e encarregados de educação, e da criança, incluindo os referentes ao seu desempenho e progresso educativo, através dos seus colaboradores, sendo estes dados tratados, podendo ser transmitidos aos organismos do Ministério da Educação, Ministério das Finanças, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e, eventualmente, a outros organismos oficiais e comunitários, em cumprimento de obrigações legais da segunda outorgante.
- 2. Estes dados pessoais serão conservados permanentemente em cumprimento da lei.
- 3. Está assegurado ao encarregado de educação o direito de solicitar o acesso a estes dados pessoais, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.
 - 4. Caso verifique algum incumprimento relativamente à proteção dos seus dados pessoais, poderá reclamar junto da autoridade nacional de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- 5. Caso pretenda exercer os direitos que lhe são conferidos pelo RGPD ou tenha qualquer dúvida sobre a recolha e tratamento dos seus dados deverá contactar o responsável pelo tratamento de dados através do email cspsalvador@gmail.com, que procederá à análise do pedido e o contactará com a maior brevidade possível, dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.

NORMA 34ª

RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E VOZ

- 1. Ainda no contexto do RGPD e da recolha e utilização de imagens e voz enquanto dados pessoais, poderá a escola fazê-lo exclusivamente para fins pedagógicos e no contexto do espaço escolar (construção de "portfolios", documentação de atividades de grupo e/ou de escola, etc.).
- 2. De acordo com as orientações da CNPD, a eventual utilização pública destas imagens (para divulgação da escola, promoção de atividades específicas, etc.) far-se-á acautelando sempre o superior interesse da criança, nomeadamente através da impossibilidade da sua identificação individual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS NORMA 35ª ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

A SOUND SE

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR - VISEU

- O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
- 2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
- 3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.
- 4. O/a primeiro/a outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Projeto Educativo da creche e do Regulamento Interno da Creche, disponíveis na área reservada da pagina de internet do CSPSS, em www.cspsaosalvador.pt/

NORMA 36ª INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 37ª ENTRDA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2021

Aprovado pela direção em reunião realizada em 21/10/2021



ue educação
elo picotado)
, encarregado de, utente do JARDIM O PRÉ-ESCOLAR , declara que tomou mento Interno de Funcionamento, não todas as normas atrás referidas.
de 20
(Assinatura dos pais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

PRIMEIRO OUTORGANTE:	, com o	NIF
titular do Documento de Iden	ntificação n.º válido até	_ ,
residente em	na qualidade	de
REPRESENTANTE do UTENTE	, com	1 0
NIF		

SEGUNDO OUTORGANTE: **CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR**, com sede na Rua da Igreja – S. Salvador - Viseu, com o NIPC 503 367 460, devidamente registada na Direcção Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 28/94 representada por Jorge Carvalhal Pinto, Presidente da Direção.

Celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I Obieto do contrato

- 1. Nos termos do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se, através da resposta social JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral da criança nos domínios físico, afetivo e intelectual;
- 2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos na componente educativa e na de animação e apoio à família
- 3. Constituem objeto do presente contrato:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade
- 4– A realização das seguintes atividades complementares com prévia inscrição e não incluídas na mensalidade:
 - a. Ginástica
 - b. Música
 - c. Inglês
 - d. Karaté
 - e. Natação
 - f. Psicologia e terapia da fala

Cláusula II

Direitos e deveres do primeiro outorgante

- 1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convições religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;



- d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa do JARDIM, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da JARDIM e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f)Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do JARDIM, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender serviço temporária ou definitivamente;

Cláusula III

Direitos e Obrigações do 2.º Contratante

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própriaInstituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificaçõesadequadas:
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;



Cláusula IV

Local e horário de prestação do serviço

- 1. O serviço é prestado nas instalações do segundo outorgante;
- 2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira, das 07,30 às 19,30 horas;
- 3.No mês de Agosto, a resposta social funciona apenas na segunda quinzena;

Cláusula V

Interrupção da Prestação de Cuidados

- 1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Pedagógica;
- 2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- 3. O montante da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos;
- 4. Haverá uma redução de 20% nas situações em que se verifique a frequência de irmãos em qualquer resposta social, sendo esta redução aplicável a partir do 2º irmão;
- 5. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança;

CLÁUSULA VI

Depósito de Bens do Cliente à Guarda do 2.º Outorgante

- 1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda;
- 2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável e pela pessoa que os recebe. Esta lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

Cláusula VII

Comparticipação financeira familiar

- 1. Pelos serviços prestados, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano escolar, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
- 2.0 pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, em numerário, nas instalações da Instituição ou por transferência bancária nas seguintes modalidades:
- a. **Débito em Conta Bancária** (SDD Sistema de Débitos Diretos) autorizando o débito em conta bancária das mensalidades, sem qualquer encargo adicional (é a forma recomendada pela instituição, pela comodidade, eficácia e ajuda ao cumprimento do prazo)
- b. Através de **Transferência Bancária**, para a conta BPI 0010 0000 38196300001 08 Neste caso devem apresentar o comprovativo de transferência, ou o envio de cópia para o endereço eletrónico (cspsalvador@gmail.com);
- 3. Haverá uma redução de 20% na mensalidade nos casos em que se verifique a frequência de irmãos, em qualquer resposta social, sendo esta redução aplicável a partir do 2º irmão;
- 3. O primeiro outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;
- 4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.
- 5. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Cláusula VIII

Pagamentos suplementares

- 1. No caso do segundo outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
- 2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no $n^{\underline{o}}$ 2 da NORMA 15ª do Regulamento Interno.



Cláusula IX

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

- 1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
- 2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
- a) Não adaptação do utente;
- b) Insatisfação das necessidades do utente;
- c) Mudança de residência;
- d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA X PROTEÇÃO DE DADOS

- O Regulamento UE 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), cria regras de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
- 1. Durante a execução deste contrato a segunda outorgante irá recolher dados pessoais estritamente necessários à execução do mesmo, dos pais e encarregados de educação, e da criança, incluindo os referentes ao seu desempenho e progresso educativo, através dos seus colaboradores, sendo estes dados tratados, podendo ser transmitidos aos organismos do Ministério da Educação, Ministério das Finanças, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e, eventualmente, a outros organismos oficiais e comunitários, em cumprimento de obrigações legais da segunda outorgante.
- 2. Estes dados pessoais serão conservados permanentemente em cumprimento da lei.
- 3. Está assegurado ao encarregado de educação o direito de solicitar o acesso a estes dados pessoais, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.
- 4. Caso verifique algum incumprimento relativamente à proteção dos seus dados pessoais, poderá reclamar junto da autoridade nacional de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- 5. Caso pretenda exercer os direitos que lhe são conferidos pelo RGPD ou tenha qualquer dúvida sobre a recolha e tratamento dos seus dados deverá contactar o responsável pelo tratamento de dados através do email cspsalvador@gmail.com, que procederá à análise do pedido e o contactará com a maior brevidade possível, dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.

CLAUSULA XI RECOLHA E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E VOZ

- 1. Ainda no contexto do RGPD e da recolha e utilização de imagens e voz enquanto dados pessoais, poderá a escola fazê-lo exclusivamente para fins pedagógicos e no contexto do espaço escolar (construção de "portfolios", documentação de atividades de grupo e/ou de escola, etc.).
- 2. De acordo com as orientações da CNPD, a eventual utilização pública destas imagens (para divulgação da escola, promoção de atividades específicas, etc.) far-se-á acautelando sempre o superior interesse da criança, nomeadamente através da impossibilidade da sua identificação individual.

CláusulaXII Vigência do contrato

- O presente contrato tem início em ___/____, e é válido para o ano escolar, renovável automaticamente enquanto a criança se mantiver no JARDIM, ou até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.
- 2. O primeiro outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

CLAUSULA XIII LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações (físico), que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição ou da Direção Pedagógica sempre que solicitado, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.

E SOCIAL DA MAQUE

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR - VISEU

2. Em conformidade com o DL n° 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo DL n° 74/20147, de21 de Junho, as reclamações podem ser efetuadas através do livro de reclamações eletrónico

CLÁUSULA XIV Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Viseu.

Cláusula XV Disposições finais

- 1. O primeiro outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do RegulamentoInterno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
- 2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
- 3. Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

Data://		
O Primeiro Outorgante:		
O Segundo Outorgante:		